



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº168

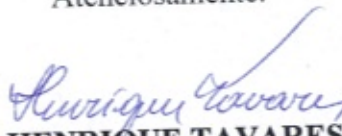
Guaíba, 25 de março de 2010.

Senhora Presidenta,

Ao cumprimentá-la, enviamos para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 041/2010 que "Dispõe sobre a revisão geral salarial dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

Sendo o tínhamos para o momento e no aguardo de vossas providências, despedimo-nos,

Atenciosamente.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLLI
M.D. Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 041/2010

**Senhora Presidenta,
Nobres Edis.**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 041/2010** que tem por objeto "**Dispor sobre a revisão geral salarial dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**"

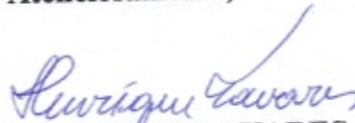
Através deste Projeto de Lei, o Município de Guaíba estará atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 1.920, de 23 de dezembro de 2004. Cumpre mencionar, que o Poder Executivo Municipal está propondo o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, após ampla discussão com os sindicatos das categorias de servidores municipais,

Assim, o projeto propõe o reajuste de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) aos servidores a partir de 1º de março de 2010, a fim de repor as perdas salariais.

Por fim, a solicitação da apreciação em regime de urgência se faz necessária em face da necessidade de elaboração da folha de pagamento para o mês de março de 2010.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 041/2010

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

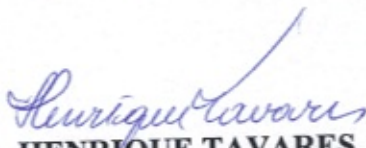
Art. 1º É concedido revisão geral de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) aos servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de março de 2010, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 1.920, de 23 de dezembro de 2004, a título de reposição de perdas salariais.

Art. 2º O reajustes de que trata o artigo 1º desta Lei, incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e em comissão, salários, funções gratificadas, proventos, pensões e verba de representação dos conselheiros do Conselho Tutelar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de março de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

